

Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 012

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO promulga nos termos do artigo 29, parágrafo 2o., da Lei Orgânica do Município

"Acrescente-se incisos ao artigo 147, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, e dê outras providências".

Artigo 1o - Acrescente-se ao artigo 147, da Lei Orgânica do Município, os seguintes incisos.

"Artigo 147 -

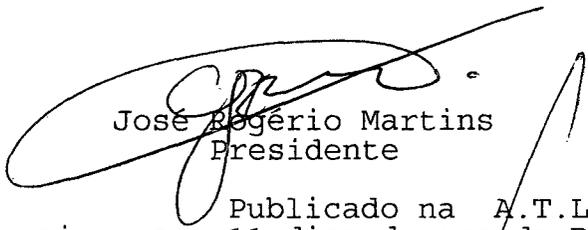
XI - fica a Educação Física incorporada como matéria obrigatória na grade curricular de todas as séries da Rede Municipal de Ensino;

XII - é obrigatória a matéria de Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino;

XIII - a Educação Física será ministrada semanalmente, exclusivamente por profissionais habilitados na referida matéria".

Artigo 2o - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 11 de Dezembro de 2001.


José Rogério Martins
Presidente

Publicado na A.T.L. - A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2001.

A.T.L. - A.J.

Nilcéio Moretti

OAB-SP n.º 70.111

Assessor Técnico Legislativo para Assuntos Jurídicos - A.T.L.A.J.